TC nº 72-002.458.09-32

ACOMPANHAMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SPTRANS. Realização de pesquisa quantitativa. Avaliação dos serviços de transporte por ônibus. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.278.09-50, 72.002.458.09-32, 72.003.181.09-56

283ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transitado em julgado 24.09.2014

D E C I S Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.278.09-50 e 72.003.181.09-56, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Pregão Eletrônico 024/2009.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de cópia desta Decisão à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Cuidam os autos dos TCs nº 2.278/09-50, 2.458/09-32 e 3.181/09-56, respectivamente, da análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2009, do acompanhamento do procedimento licitatório e do exame do Contrato nº 09/0459-01-00, celebrado entre a São Paulo Transporte S.A. e a empresa Praxian Consultoria Ltda. EPP, tendo por objeto a realização de pesquisa quantitativa para avaliação trimestral dos serviços de transporte por ônibus na Cidade de São Paulo, no valor de R$ 54.842,76 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) pelo período de 12 meses, a partir de 08/10/2009.

A Coordenadoria V concluiu pela regularidade do Edital, da licitação e da contratação (folhas 61/65, 126/134 e 224/229).

Instada a se pronunciar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhou o entendimento da Especializada e opinou pela regularidade dos instrumentos analisados (folhas 68/70, 137/139, 141, 232/233).

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, de igual forma, propuseram o acolhimento do Edital, do Pregão e do Contrato (folhas 72/73 e 75, 143/144, 236 e 238/239).

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

A Auditoria concluiu o seguinte: “o edital encontra-se regular”.

Sobre o procedimento licitatório entendeu que: “após acompanhar a sessão pública do referido pregão e as publicações no diário oficial, inclusive a homologação do certame, concluiu que os procedimentos transcorreram de forma regular.”

Por fim, quanto ao contrato, opinou, igualmente, pela “regularidade da contratação”. Endossando as manifestações da Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral registraram o seguinte: “de nossa parte, ante a constatação de regularidade pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, perfilhamos das conclusões retro aludidas, opinando pela regularidade do edital, do procedimento licitatório e do contrato.”

Diante do exposto, com resguardo nos pronunciamentos dos Órgãos Técnicos, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos endosso e adoto como razões de decidir, passando a integrar o presente, julgo regulares o Edital, o Pregão nº 24/2009 e o Contrato nº 09/0459-01-00.

Determino o envio de cópia da decisão a ser alcançada para a São Paulo Transporte S.A.

Após o cumprimento das formalidades legais, autorizo o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos.